



LEI Nº 977/67.

=====

PALESTRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Mu-
nicipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das pelo § 2º do artigo 21 da Lei nº9.205, de 28 de dezembro de
1965, (Lei Orgânica dos Municípios),

F A Z saber que sanciona e promulga a se-
guinte:

LEI Nº 977/67.

Artigo 1º - Nos termos do artigo 4º do Ato -
Complementar n. 24, de 13 de novembro de 1966, com a redação que -
lhe foi dada pelo artigo 10 do Ato Complementar n.27, de 8 de dezom-
bro de 1966 ficam revogadas todas as disposições gerais ou especiais
da Legislação Municipal que:

I - concedam isenções, deduções ou quaisquer outros favore-
res fiscais relativos ao sistema tributário anterior ao da Emenda -
Constitucional n. 18 de 1º de dezembro de 1965;

II - vinculem, ao salário mínimo quaisquer pagamentos deva-
dos pelo Estado a terceiros ou a funcionários e servidores, da admi-
nistração direta ou indireta;

III - estabeleçam vinculação ou equiparação de qualquer ma-
teza, para efeito de retribuição pecuniária de pessoal da Adminis-
tração Pública, direta ou indireta;

IV - restrinjam o poder de tributar definido pela Emenda -
Constitucional n.18 de 1º de dezembro de 1965.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
partir de 1º de janeiro de 1967.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PAGO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do
mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Paulo Veronesi D'Andréa
PALESTRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=



LEI Nº 977/67. Fls. nº 2 -

=====

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do -
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de fev
reiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 978/67.

PALMIRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Mu -
nicipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas
pelo § 2º do artigo 21 da Lei nº 9.205, de 23 de dezembro de 1965, -
(Lei Orgânica dos Municípios),

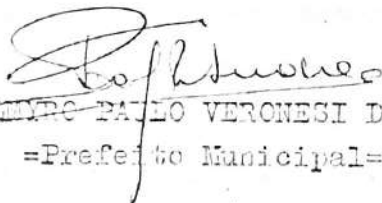
F A Z saber que sanciona e promulga a seguin -
te:

LEI Nº 978/67.

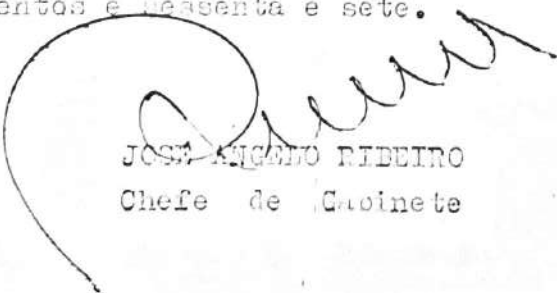
Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. Luiz Cerega -
to, ex-servidor Municipal, uma pensão mensal e intransferível, nos -
termos das leis vigentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execu -
ção desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplemen -
tadas se necessário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do -
mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMIRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor -
Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de fevereiro do -
ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 979/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 21 da Lei nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, - (Lei Orgânica dos Municípios),

FAZ saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 979/67.

Artigo 1º - Fica concedido a D. Nivalda Faria-da Silva, viúva do ex-servidôr municipal sr. Anibal José da Silva, - uma pensão mensal e intransferível, nos termos das leis vigentes.

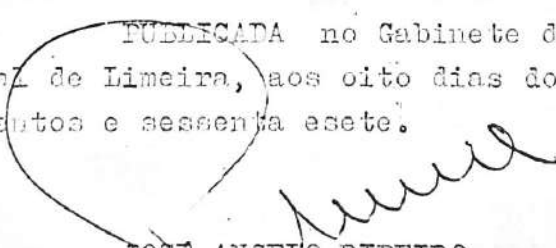
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 980/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

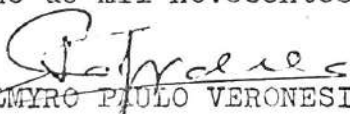
LEI Nº 980/67.

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos municipais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes dias:

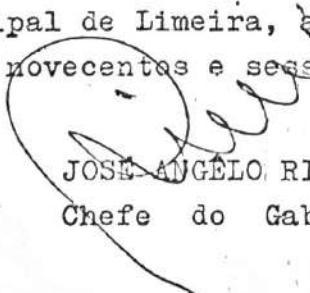
Sexta-Feira da Paixão
Ascensão do Senhor
Corpus Christi
Nossa Senhora das Dôres - 15 de setembro

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 981/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 981/67.

Artigo 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Prudente de Moraes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



LEI Nº 982/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte

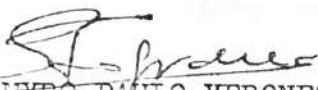
LEI Nº 982/67.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira autorizada a aprovar o projeto de loteamento da COHAB-CAMPINAS a ser executado no terreno de que trata a lei 973/66, com lotes de terrenos nas dimensões mínimas de 10 metros por 20 metros ou área mínima de 200 metros quadrados.

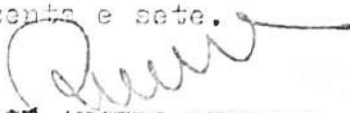
Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar os projetos das casas populares a serem construídas pela COHAB-CAMPINAS de acordo com o convênio já autorizados pela lei nº 952/66, nas dimensões especificadas nos referidos projetos, que farão parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 983/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle promulga e sanciona a seguinte

LEI Nº 983/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de NCr\$.100,00 (cem cruzeiros novos) para pagamento da Corporação Musical "Arthur Giambelli" referente ao prêmio que fêz júz através da Lei nº 616, de 24 de outubro de 1959, e cuja despesa não foi empenhada no exercício de 1960.

Artigo 2º - A aplicação da referida importância se fará na conformidade do artigo 2º da Lei 616/59.

Artigo 3º - A despesa de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito - que fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar.

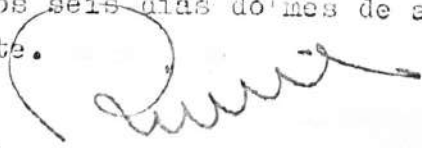
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RINDERO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 984/67.

PALMEIRO DAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A E saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e Ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 984/67.

Artigo 1º - Fica concedido a D. MARIA AUGUSTA ANTONIO DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor municipal sr. Waldemar de Oliveira, uma pensão mensal e intransferível, nos termos das leis vigentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMEIRO DAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos catorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RÊGO

Chefe de Gabinete



(Revogada pela Lei 1468/75)

LEI Nº 985/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 985/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$1.226,40 (hum mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), destinado ao pagamento de despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável - do imóvel necessário para o prolongamento da rua João Guilherme, - cujos proprietários e características, constam do laudo de avaliação e croquis, que fazer parte integrante do Decreto nº 09/67.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO

=Chefe de Gabinete

LEI Nº 986/67.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira - decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

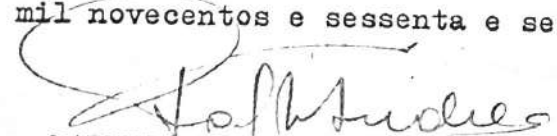
LEI Nº 986/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito especial de NCr\$3.850,50 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros nòvos e cinquenta centavos) destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação judicial ou amigável, dos imóveis - necessários para o prolongamento e retificação da rua General Rondon cujos proprietários e características, constam do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante do Decreto nº 07/67.

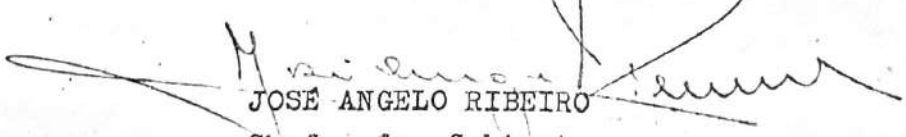
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações - de crédito, que fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 987/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

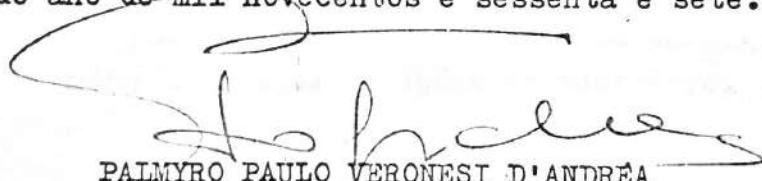
F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 987/67.

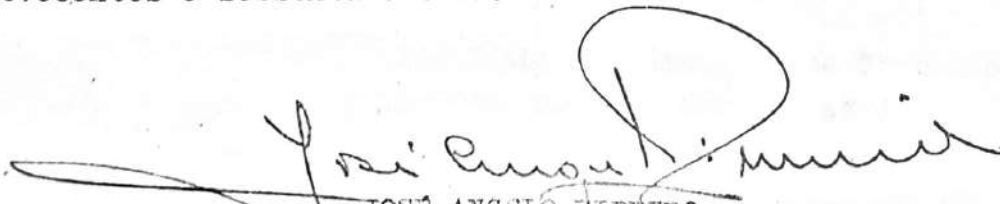
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber do Departamento de Obras Públicas do Estado, a importância de NCr\$856,10 (oitocentos e cinquenta e seis - cruzeiros novos e déis centavos) referente ao termo de retificação e ratificação assinado, relativo às obras de reforma sanitárias do prédio do Instituto de Educação Castello Branco, desta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos desesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal, aos desesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ-ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 988 / 67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sancionou e promulga a seguinte:

LEI Nº 988 / 67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de NCr\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros novos) para suplementar a seguinte verba do orçamento vigente:

- 39/3.2.1.5.6.9. - Transferências Correntes
- Subvenções Sociais
- Ensino Profissional
- Ensino Técnico-NCr\$3.500,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito, será coberto com recursos proveniente de operações de crédito, já autorizado pela letra "a" do artigo 4º, da Lei nº 962/66.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 989/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 989/67.

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 522, de 4 de novembro de 1956, que regula as concessões de auxílios e subvenções.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



LEI Nº 990/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

FAZ saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 990/67.

Artigo 1º - Ficam adotados os seguintes padrões de vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo, do quadro da Prefeitura Municipal de Limeira, em substituição aos estabelecidos no Anexo V, da Lei nº 944, de 2 de setembro de 1966:

<u>Padrão</u>	<u>Mensal</u> R\$
1	126,00
2	136,00
3	147,40
4	162,50
5	180,20
6	201,60
7	225,50
8	252,00
9	282,20
10	318,70
11	354,00

Artigo 2º - Ficam igualmente adotados os seguintes vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo de nível universitário, em substituição aos estabelecidos no Anexo VI da Lei nº 944, de 2 de setembro de 1966:

<u>Classes</u>	<u>Vencimentos</u> R\$
1 - Cirurgião Dentista.....	301,10
2 - Procurador Jurídico.....	301,10
3 - Engenheiro.....	301,10
4 - Médico.....	301,10

1967
1990-1767
[Handwritten signature]



Artigo 3º - Ficam igualmente adotados os seguintes vencimentos para os cargos de provimento em comissão, em substituição ao Anexo VIII, da Lei nº 944, de 2 de setembro de 1966:

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos</u>
	R\$
CC. 1	504,00

Artigo 4º - Ficam igualmente adotados os seguintes valores das funções gratificadas, em substituição ao Anexo IX, da Lei nº 944, de 2 de setembro de 1966:

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos</u>
	R\$
FG. 1	105,80
FG. 2	75,60
FG. 3	60,40

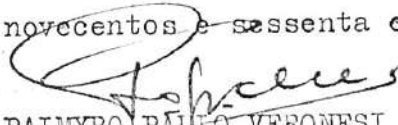
Artigo 5º - Aos funcionários inativos ficam concedido um aumento proporcional aos que se refere a presente lei

Artigo 6º - A diferença de vencimentos de que trata a presente lei, será paga aos funcionários a partir de 1 de maio de 1967.

Artigo 7º - As despesas de que trata a presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

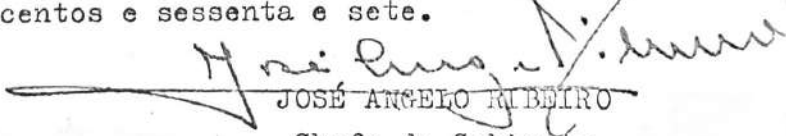
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 991/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

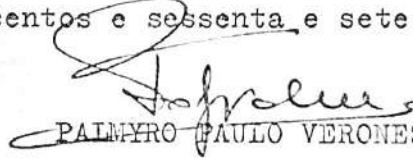
LEI Nº 991/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para cobertura de despesas decorrentes das construções para as instalações dos Centros Recreativos e Educacionais dos Bairros da Água Espraiada, Tatú e São João.

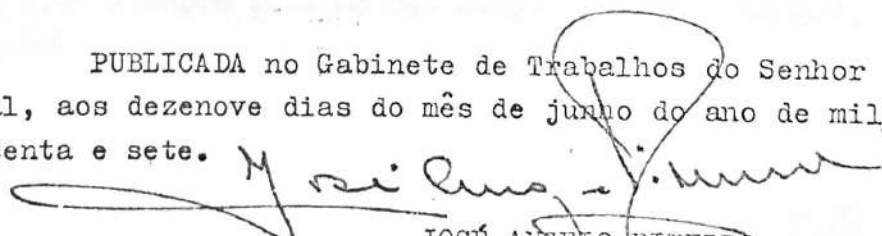
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, já autorizada pela letra "a" do artigo 4º da Lei nº 962, 66 (Lei Orçamentária).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 992/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967, .

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 992/67.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a proceder aos serviços de terraplanagem nas áreas onde serão instalados os Centros Recreativos e Educacionais Rurais dos Bairros da Água Espreada, Tatú e São João.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

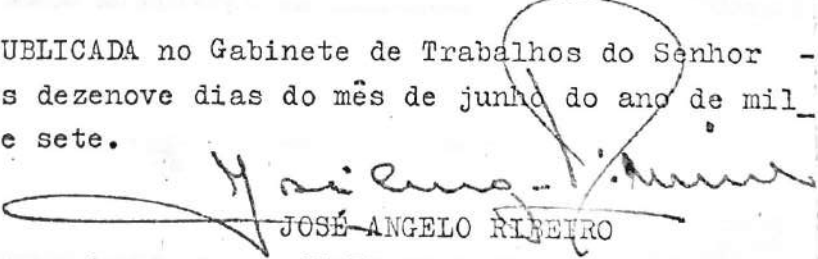
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO

CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 993/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

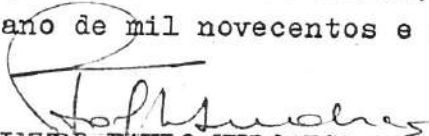
LEI Nº 993/67.

Artigo 1º - De acôrdo com o dispôsto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1965, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, nêste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GINÁSIO PLURICURRICULAR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CASTELO BRANCO.

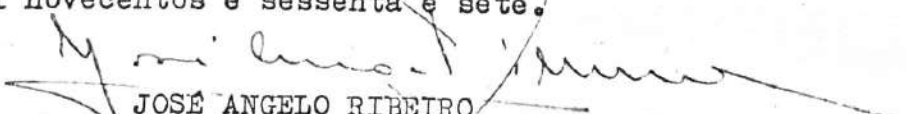
Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


-PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 994/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

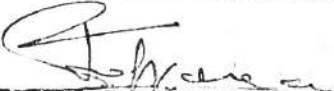
LEI Nº 994/67.

(Lei 1058/68)
(Lei 1093/68)
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a pagar o aluguel de um prédio residencial, no valor até de NCR\$100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, destinado ao Sargento Instrutor do Tiro de Guerra 26, na conformidade com as prescrições do § 3º do artigo 194 da Lei do Serviço Militar.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



LEI Nº 995 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 995 / 67.

Artigo 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, fica a Prefeitura autorizada:

- a) - a estabelecer convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS (COHAB-CAMPINAS), do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como responsabilidade do Município:
- 1º - destinar a área à consecução de suas finalidades;
 - 2º - urbanizar a área destinada;
 - 3º - executar os serviços de infra-estrutura;
 - 4º - pagar à COHAB-CAMPINAS, a título de administração, a importância de NCR\$200,00 (duzentos cruzeiros novos), por unidade construída em três (3) prestações distribuídas no período da construção.
 - 5º - receber, através de seus serviços administrativos, ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente dos adquirentes das casas, as prestações devidas, pela forma que o convênio estabelecer, mediante uma remuneração de, no mínimo 6% (seis por cento) sobre o valor da venda do imóvel;
 - 6º - comprometer-se a doar a área a COHAB-CAMPINAS para a dupla finalidade de:



- 1ª - ser a mesma hipotecada ao Banco Nacional de Habitação, para garantir o financiamento a ser por êste concedido;
- 2ª - possibilitar o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda a serem firmados entre a COHAB-CAMPINAS e os adquirentes das casas, aos quais serão os imóveis oportunamente alienados.
- 7ª - participar como interveniente obrigatória dos contratos mencionados no item anterior;
- 8ª - garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos e compromissos, com a finalidade de assegurar o reembolso do financiamento ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.
- b) - a assumir, perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinado a construção das casas, no município, pela Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB-CAMPINAS), as seguintes obrigações:
- 1 - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
- 2 - conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO para levantar, junto ao Governo Federal ou na conta que para êsse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", a que se refere o artigo 26 da Constituição do Brasil, promulgada aos 26 de janeiro de 1.967, que couber ao Município, - cujos poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento;
- 3 - assumir outras garantias que o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO exigir para a concessão do financiamento.

§ Único - Para os fins mencionados no item 6ª



da alínea "a" deste artigo, a Prefeitura Municipal efetivará a doação tão logo seja a mesma exigida pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Artigo 2º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento que serão por êle cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

RAZÕES DO VETO AO AUTÓGRAFO Nº 936 DA LEI Nº 996/67
=====

As razões que nos levam a vetar o autógrafo nº 936 da Lei nº 996/67 são as seguintes:

Diz o Artigo 67 da Constituição Federal de 1967: "É - da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública" (os grifos são nossos).

Como poderão observar a promulgação da referida lei - por este Poder Executivo viria contrariar a Constituição Federal, já que sancionariamos um ato ilegal do Poder Legislativo.

Não bastasse o acima exposto, ainda temos o artigo nº 118 da Constituição Estadual que diz: "A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a do projeto de lei orçamentária e dos que importem em aumento de despesa ou diminuição de receita" (o grifo é nosso).

Em vista do exposto e entendendo este Poder Executivo ser o referido autógrafo de lei inconstitucional, veta-o de conformidade com o § 1º do Artigo 22 da Lei Estadual 9.205, de 28.12.65 - (Lei Orgânica dos Municípios).

Sem outro particular, subscrevemo-nos

Atenciosamente



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-



LEI Nº 997/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:-

(Lei 1801/81)

LEI Nº 997/67.

Artigo 1º - Fica criada a Caixa de Assistência Médico Hospitalar dos funcionários efetivos, extranumerários mensais, extranumerários diaristas, aposentados, pensionistas e dos que exercem cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Limeira, de conformidade com a Lei 861/64.

Artigo 2º - A Caixa de Assistência Médico Hospitalar, amparará o servidor Municipal, bem como todos os membros de sua família, compreendendo, esposa, filhos até 18 anos.

§ Único - Se o filho ou filha, comprovadamente fôr inválido ou inválida, o benefício se estenderá permanentemente.

Artigo 3º - Os genitores do servidor, poderão obter os benefícios da Caixa de Assistência Médico Hospitalar, quando comprovadamente viverem às expensas do servidor e também não tiverem rendas próprias ou estas forem irrisórias.

Artigo 4º - O Senhor Prefeito baixará Portaria nomeando 5 (cinco) funcionários efetivos, para controlarem os pedidos de benefícios, autorizando o pagamento das despesas, mediante comprovantes.

§ 1º - Os membros nomeados por Portaria pelo Senhor Prefeito exercerão suas funções durante 2 (dois) anos, quando o Senhor Prefeito nomeará nova comissão, a qual não poderá contar com os membros da gestão anterior a não ser após decorrido 2 (dois) anos.

§ 2º - Essas despesas serão devidamente lançadas pela Contadoria Municipal e correrão pelo título de Razão "CREDITORES DIVERSOS", e os pagamentos deverão ser efetuados com cheques - contra o Banco depositário, com a assinatura do Diretor do Departamento de Finanças, Tesoureiro Municipal e Presidente da Caixa Médico-Hospitalar.

§ 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente Lei, os 5 (cinco) membros nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, elaborarão o Regulamento da Caixa de Assistência Médico Hospitalar.

Artigo 5º - Todos os servidores Municipais, serão inscritos obrigatoriamente, com exceção dos contribuintes do INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, que poderão ser inscritos facultativamente.

Artigo 6º - Os benefícios que dizem respeito aos artigos 2º e 3º da presente Lei constarão do custeio parcial de diárias e de cirurgia, nos termos da Regulamentação e quando devidamente comprovados.

§ Único - O período de carência para obtenção dos benefícios da presente Lei, serão os seguintes

a)- Os servidores com mais de 12 (doze) meses de serviços, não terão período de carência;

b)- Os servidores com mais de 6 (seis) meses de serviços, terão um período de carência de 2 (dois) meses, a contar de sua primeira contribuição;

c)- Os servidores que tenham menos de 6 (seis) meses de serviços, terão um período de carência de 3 (três) meses contados de sua primeira contribuição.

(Lei 1474/75) Artigo 7º - A Caixa de Assistência Médico-Hospitalar terá como Receita, 3% (três por cento) do salário mínimo vigente na Região, descontados das folhas de pagamento de todos os servidores inscritos.

§ 1º - Essas contribuições serão devidamente escrituradas na Contadoria Municipal em título de Razão - "CREDITORES DIVERSOS".

§ 2º - As contribuições recolhidas mensalmente dos servidores Municipais, juntamente com a importância que diz respeito o artigo 10º desta Lei, deverão ser recolhidas em um Estabelecimento de Crédito, designado pelo Senhor Presidente da Caixa Médico-Hospitalar,

Artigo 8º - O Servidor que por qualquer motivo solicitar licença, deixando de receber pelos Cofres Públicos Municipais, ficarão obrigados a recolher mensalmente a importância devida, sem o que, não terão os benefícios desta lei.

Artigo 9º - A Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal, fica autorizada a descontar mensalmente, em folha de pagamento as contribuições devidas.

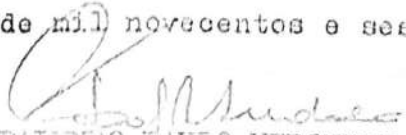
(Lei 1474/75) Artigo 10º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, nos orçamentos futuros a importância equivalente a 4 (quatro) salários mínimos vigente na região, mensalmente, como parte da Empregadora, bem como autorizada a transferir para a Caixa de Assistência Médica Hospitalar os saldos constantes das subvenções concedidas à Assistência aos Servidores Públicos Municipais e no montante de NCr\$3.000,00 (treis mil cruzeiros novos) e o saldo da conta "Credores Diversos" c/ Caixa Assistencial, no montante de NCr\$.....,1.071,05. (um mil e setenta e um cruzeiros novos e cinco centavos).

Artigo 11º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial, de NCr\$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos) para ocorrer as despesas de que trata o artigo 10º, como parte da Empregadora nos meses de julho a dezembro do corrente ano.

Artigo 12º- As despesas de que trata o Artigo 11º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, já autorizadas pelo Artigo 4º, letra "a", da Lei nº 962/66 (Lei Orçamentária).

Artigo 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMBEIRA, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

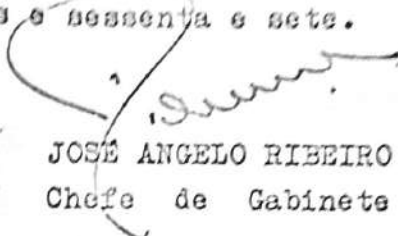

PALMIRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-



LEI Nº 997/67.

- Fis. nº 4 -

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de setembro do
ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 998 / 67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 998 / 67.

Artigo 1º - Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los limpos, isentos de mato, detritos, entulhos, lixos ou qualquer material nocivo a vizinhança e a coletividade.

§ único - Ficam igualmente os proprietários de terrenos onde houver formigueiros intimados a matá-los por conta própria e no caso de não o fazerem a Prefeitura deverá fazê-lo dentro de 30 (trinta) dias após a notificação, devendo cobrar as despesas decorrentes dos serviços e venenos.

Artigo 2º - Os proprietários de terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano são obrigados a drená-lo e aterrâ-lo.

Artigo 3º - Intimado o proprietários a cumprir as obrigações fixadas neste capítulo e não cumprida a intimação a Prefeitura executará ou fará executar por administração o serviço, cobrando as despesas, além da multa que couber.

Artigo 4º - Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeios, em nenhuma zona de Limeira desde que as frentes de quadras para o trecho da rua que os mesmos estão localizados, já tenham edificado, no mínimo, setenta por cento do total de seus lotes,.

§ 1º - As exigências dêste artigo serão aplicadas aos lotes situados em ruas já pavimentadas ou que possuam guias e sargetas colocadas.

Artigo 5º - A Prefeitura por notificação pessoal, intimará os proprietários de terrenos a murá-los e calçá-los.



no prazo de 90 dias, e não sendo atendida, mandará executar os serviços, por seus funcionários ou mediante concorrência administrativa, cobrando depois a custo das obras acrescidas de 20% a título de taxa de administração.

Artigo 6º - A altura dos muros referidos nesta lei será determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, atendidas às condições particulares da localização dos terrenos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 999/67.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

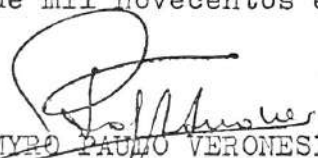
LEI Nº 999/67.

Artigo 1º - Fica proibido o depósito de materiais ou entulhos nos passeios e vias públicas.

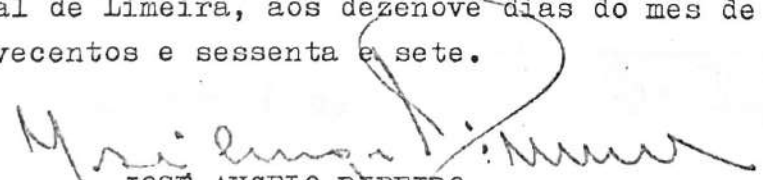
Artigo 2º - O proprietário ou responsável, será notificado a retirá-los dentro de 24 horas; não cumprida a notificação a Prefeitura fará a retirada e cobrará 10% do salário mínimo vigente (por viagem) além da multa que couber, por viagem de caminhão com capacidade de carga de 6.000 (seis mil) quilos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1000/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1000/67.

Artigo 1º.- Compete a Prefeitura o serviço de arborização das ruas e estradas, que o executará sempre que as suas condições permitirem.

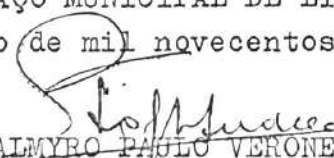
Artigo 2º - É expressamente proibida a utilização das árvores da arborização pública, para suporte ou apóio de objetos e instalações de qualquer natureza ou finalidade.

Artigo 3º - A remoção, danos ou sacrifício de árvores de arborização pública, somente serão feitos pela repartição competente após ter verificado a necessidade daquelas medidas, em razão de parecer técnico de engenheiro agrônomo da Delegacia da Lavoura.

§ 1º - Verificada a necessidade da remoção ou sacrifício da árvore a repartição competente notificará o interessado para recolher previamente a taxa correspondente ao serviço, calculada na base de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente por cada viagem de caminhão com capacidade de carga de 6.000 (seis mil quilos).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1001/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 1001/67.

Artigo 1º - O serviço de construção, reconstrução e conservação de passeios é obrigatório e fica a cargo dos proprietários dos imóveis, sendo os seus tipos, dimensões e especificações determinados pela Prefeitura.

Artigo 2º - A reparação dos passeios danificados com escavações para obras e esgotos, água, luz, arborização, etc. por empresas ou repartições públicas será feita por estas, a sua custa.

Artigo 3º - As reconstruções de passeios consequentes de obras de vulto, como sejam o alargamento ou substituição da pavimentação das mesmas, ficam, também a cargo dos proprietários dos imóveis.

Artigo 4º - As rampas dos passeios destinados a entrada de veículos, bem como o rebaixamento de guias ou de sarjetas, observarão especificações da repartição competente e dependem de licença especial e pagamento de taxas, bem como se "ad-posterum" tecnicamente impraticáveis devem voltar a forma anterior por conta do proprietário.

Artigo 5º - A Prefeitura não autorizará o rebaixamento das guias, quando as condições das ruas não o permitirem por representar um prejuízo ao tráfego de pedestres.

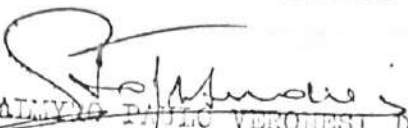
§ único - vetado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 1001/67. - FLS. 2 (DOIS).

PALÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


~~PALMYRA PAVESI VERONESI D'ANDRÉA~~
Prefeito Municipal -

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE AMERICO RIZEIRO
Chefe do Gabinete -



LEI Nº 1002/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1002/67.

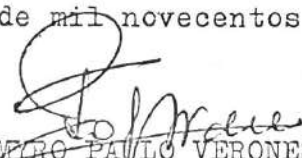
Artigo 1º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos do artigo 210 da Lei Municipal nº 861/64:

§ 1º - Aos funcionários municipais com direito a licença-prêmio, será concedida a faculdade de ter a metade de sua licença convertida em benefício pecuniário, calculado na base dos vencimentos que o requerente perceber na ocasião em que pleitear a vantagem pecuniária, sem quaisquer descontos.

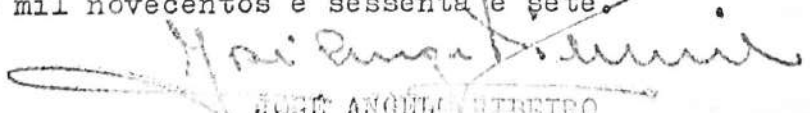
§ 2º - Essa faculdade é concedida a todos os funcionários desde que tenham mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e, que em cada período de 5 (cinco) anos não tenham dado mais do que 30 (trinta) dias de faltas, licenças ou quaisquer outros afastamentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1003/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

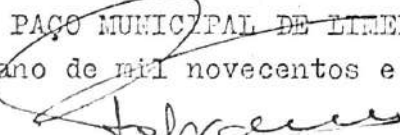
LEI Nº 1003/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr.\$18.280,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos), destinado ao pagamento de despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para o prolongamento da Rua Vereador Lázaro da Costa Tank, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante do Decreto nº 26/67.

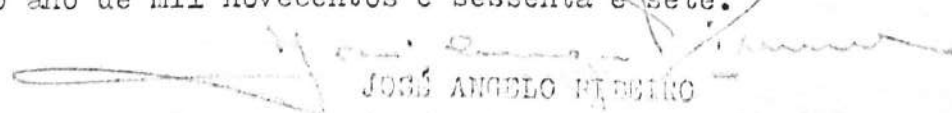
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete

LEI Nº 1004/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

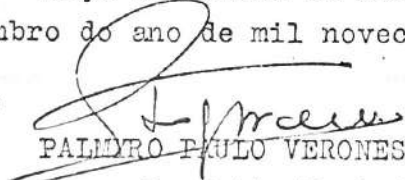
LEI Nº 1004/67.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a indenizar a Corporação Musical "Arthur Giambelli", em NCr. \$4.020,00 (quatro mil e vinte cruzeiros novos), pela utilização de terreno e demolição de prédio de propriedade daquela entidade para passagem da galeria de águas pluviais, de conformidade com o laudo de avaliação e croquis anexos.

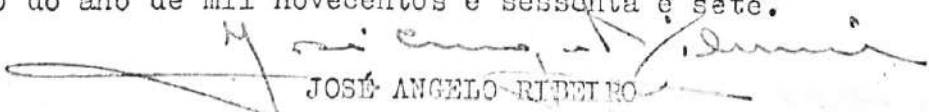
Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete -



LEI N º 1005/67.

(Que regula o horário de abertura e fechamento do comércio, Indústria e prestadores de serviços, localizados no município de Limeira).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI N º 1005/67.

Artigo 1º - O horário de abertura e fechamento do comércio, indústria e prestadores de serviços, será das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8 (oito) às 12 (doze) horas, salvo os enumerados no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - Deverá ser respeitado aos empregados as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - Para os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços abaixo deverá ser obedecido o horário estipulado para cada atividade, a saber:

- a) - Comerciantes: de peixes, carne fresca;
 - I) - nos dias úteis e sábados, das 5 (cinco) às 18 (dezoito) horas.
 - II) - Aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais: das 5 (cinco) às 12 (doze) horas.
- b) - Padarias, confeitarias, restaurantes, bares, botequins, sorveterias, pastelarias, bombonieres, cafés e leiterias:

Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa



- I) - todos os dias, inclusive aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais: das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas.
- o) - bilhares, charutarias, e casas de banho:
- I) - todos os dias, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais: das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.
- ã) - mercearias e alugadores de bicicletas: - todos os dias, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais: das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, as mercearias não poderão expor duas mercadorias à venda em sacos.
- e) - Comerciantes: de frutas, aves, ovos e quitandas:
- I) - nos dias úteis e sábados, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, aos domingos das 8 (oito) às 12 (doze) horas.
- f) - Comerciantes de produtos farmacêuticos e farmácias:
- I) - de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas.
- II) - aos sábados das 8 (oito) às 12 (doze) horas.
- III) - nos sábados, domingos e feriados será observado o mesmo horário dos dias da semana, pelas farmácias de plantão.
- IV) - as farmácias que funcionam somente no período noturno todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados: das 22 (vinte e duas) às 8 (oito) horas.
- g) - salões de barbeiros, cabeleireiros, massagistas, manicure e congêneres:

Price



- I) - de terça à sexta-feira, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.
 - II) - aos sábados, das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas.
 - III) - às segundas-feiras, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, conforme legislação já em vigor.
- h) - Postos de gasolina, hotéis, comércio de flores, corôas, as empresas funerárias, as casas de saúde, as garagens, as agências telegráficas e as de transportes de passageiros e as de bagagens:
- I) - a qualquer hora do dia e da noite.
 - i) - os teatros e cinemas:
 - I) - os quais funcionarão todos os dias, das 18 (dezoito) às 24 (vinte e quatro) horas, e aos sábados, domingos e feriados, em vesperais infantís.
 - j) - os estabelecimentos instalados no interior das estações de estradas de ferro e nos clubes, os quais obedecerão aos horários dos mesmos.
 - k) - Alfaiataria, tinturarias:
 - I) - de segunda a sábado, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
 - l) - Fotógrafos:
 - I) - de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas.
 - II) - aos sábados, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
 - III) - aos domingos, das 8 (oito) às 12 (doze) horas.

(Lei 1.157/69)

(Lei 1.140/69)

Artigo 3º - É facultado aos demais estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços não enumerados no artigo anterior, a funcionarem fóra do horário normal, mediante o pagamento da Taxa de Licença Especial, conforme prescrito nos artigos 204, 205 e 206 da Seção 4ª da Lei Municipal nº 975/66.

Artigo 4º - É proibido, fora das horas regulamentares do funcionamento as condições da presente lei:

- I) - praticar atos de venda e compra, às portas fechadas, com ou sem concurso dos empregados.
- II) - manter, nas casas comerciais, portas abertas ou semi-abertas, ainda que dê acesso ao interior do prédio e este sirva de residência ao comerciante.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal poderá cassar qualquer licença especial ou não, quando os estabelecimentos comerciais contravierem as leis, bem assim, quando exigir o interesse público, decoro ou tranquilidade da população.

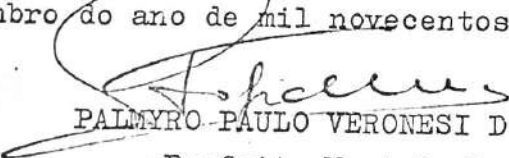
Artigo 6º - Fechadas as portas, para que se impeçam os atos de compra e venda ou demais transações com o público-poderão os estabelecimentos proceder a serviços internos, fóra dos horários estipulados, respeitada, todavia, a legislação do trabalho.

Artigo 7º - A licença especial, de que trata esta lei, será expedida a todos os estabelecimentos comerciais que dela necessitarem, ainda que isentos de outros impostos.

Artigo 8º - Aos infratores das disposições desta lei, será aplicada a multa, conforme preceitua o artigo 72 da Seção 2ª da Lei Municipal n. 975/66.

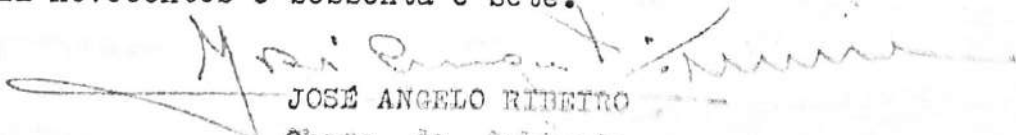
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos catorze dias -
ddias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBETTO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1006/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

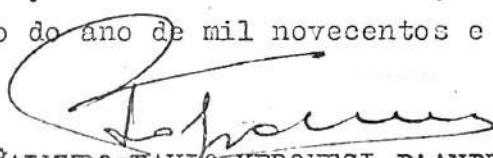
LEI Nº 1006/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr.\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel onde funciona o Ginásio de Esportes "Comendador Agostinho Prada", cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante do Decreto nº 35/67.

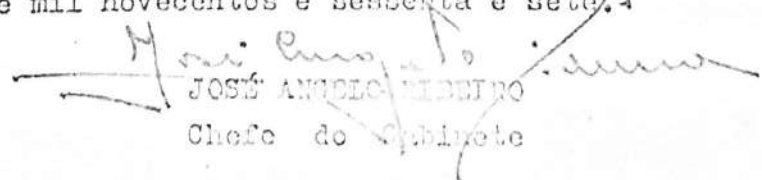
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1007/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona a promulga a seguinte

LEI Nº 1007/67.

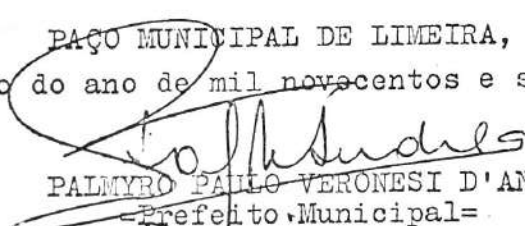
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) destinado ao Aero-Clube de Limeira, para o seu reequipamento e manutenção.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de operações de crédito já autorizado pelo Item "a" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária).

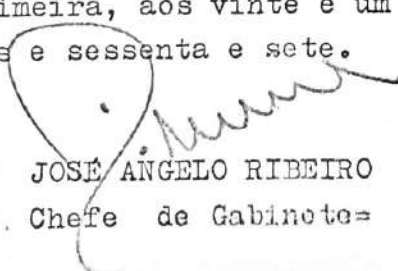
Artigo 3º - No fim do corrente exercício, deverá o Aero-Clube de Limeira, proceder a prestação de contas sobre a aplicação da importância recebida, junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1008/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e § 1º do Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

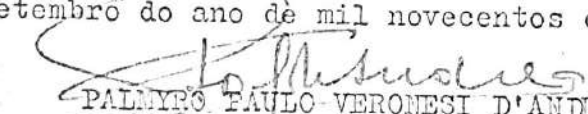
LEI Nº 1008/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr.\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário à ampliação do Parque Infantil "Chapéusinho Vermelho", cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis, que fazem parte integrante do Decreto nº 37/67.

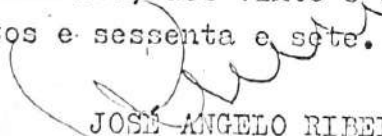
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1009/67.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

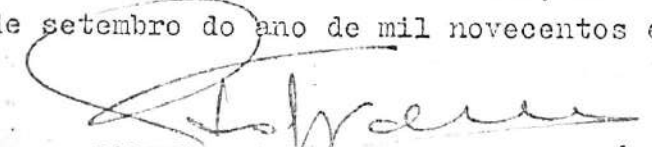
LEI Nº 1009/67.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a indenizar o GRÊMIO RECREATIVO LIMEIRENSE, em NCr.\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) pela utilização do terreno daquela entidade para passagem da galeria de água pluviais, de conformidade com o laudo de avaliação anexo ao processo 911/67.

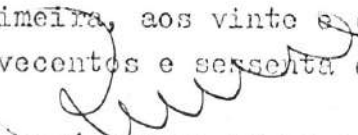
Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrão por conta das verbas do orçamento vigente - suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RUBBEIRO
Chefe do Gabinete



LEI Nº 1010/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte

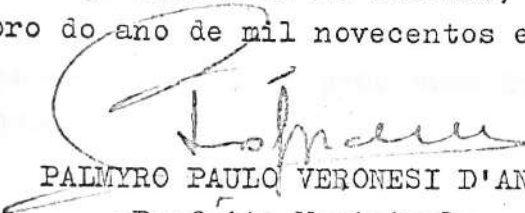
LEI Nº 1010/67.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a proceder aos serviços de pintura e reparos na parte externa da Igreja Nossa Senhora da Bôa Morte, de nossa cidade.

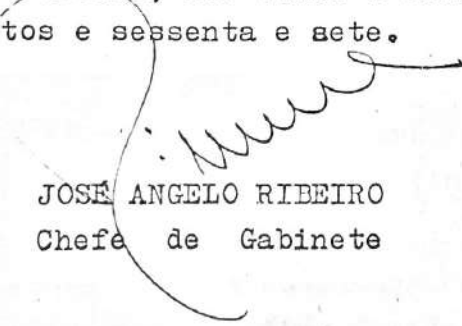
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1011 / 67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1011 / 67.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do capital social da Sociedade de Economia Mista em organização de âmbito regional e com séde na cidade de VALINHOS, neste Estado, denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB-BANDEIRANTES, a qual nos termos da legislação federal em vigor terá por objetivo o estudo e a solução do problema de habitação popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam requisitos mínimos de habitação.

Artigo 2º - A participação da Prefeitura no capital social da COHAB-BANDEIRANTES será de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) integralizados em duas prestações sendo que a primeira será efetuada no ato da Constituição da Sociedade, integralizando-se o capital 90 (noventa) dias após.

§ 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) destinado a cobrir as despesas da integralização de capital da Prefeitura.

§ 2º - O mencionado crédito será coberto com o produto de operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 3º - A estrutura, a organização e o funcionamento da COHAB-BANDEIRANTES serão fixados no seu estatuto, na forma do que dispõe a legislação federal em vigor e com observân-



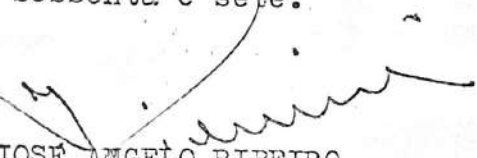
cia das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

(Revogada pelas leis 1337/72 e 1381/73)

LEI Nº 1013 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte :

LEI Nº 1013 / 67.

Artigo 1º - O anéxo IV da Lei nº 944/66, de
02/09/66 passará em parte a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os cargos de Serventes e de Auxiliar
de Medição passarão para o Padrão "3".

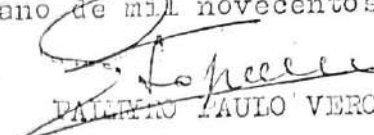
§ 2º - Os cargos de Fiscais de Obras, Pos-
turas e de Água passarão para o Padrão "6".

Artigo 2º - Os benefícios aplicados através
dos §§ 1º e 2º desta lei, serão extensivos ao pessoal inativo.

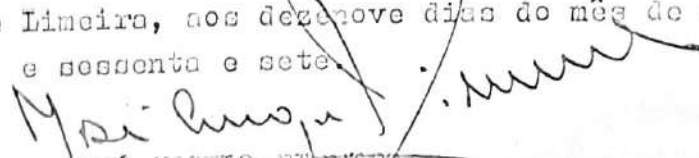
Artigo 3º - As vantagens decorrentes da apli-
cação desta lei serão devidas a partir de 1º de setembro de 1967.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias
do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
= Prefeito Municipal =

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor
Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Artigo 1º - É proibida a permanência de -
animais nas vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Os animais encontrados nas -
ruas, praças, estradas, caminhos ou quaisquer outros logradouros -
públicos serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

§ único - Quando se tratar de animais cu-
ja manutenção ou valor exijam cuidados especiais, poderá ser nomea-
do pelo Prefeito um depositário ao qual caberá uma remuneração pré-
viamente fixada para cada caso, além das despesas com alimentação -
do animal.

Artigo 3º - Os animais apreendidos pela -
municipalidade permanecerão recolhidos ao depósito público onde es-
tarão á disposição de seus legítimos donos pelo prazo de 3 (três)
dias imediatamente seguintes á data da apreensão, após os quais os
próprietários perderão o direito de reavê-los, não lhes cabendo --
também quaisquer indenização ou compensações.

§ único - A Prefeitura dará um dos seguin-
tes destinos aos animais apreendidos:

- I) - Venda em leilão público, quando se -
tratar de espécimes de valor;
- II) - Doação, principalmente de cães e ga-
tos, ao Instituto de Biologia, da Fa-
culdade de Medicina da Universidade -
de Campinas, ou a estabelecimento --
congênere, de pesquisas e estudos --
científicos, afim de que sejam utili-
zados para ensaios e experiências -
científicas;
- III) - Doação, mediante o pagamento de todos
os emolumentos exigíveis e após o cum-

- segue -



=====

III) - (Cont.) -primento do estabelecido na presente lei, ás pessoas que se interessarem pelos animais e se comprometam a mantê-los na conformidade desta lei.

IV) - Em caso de não ser possível nenhum dos procedimentos estabelecidos nos incisos anteriores, os animais não procurados serão abatidos ou exterminados por processo que não seja cruel e lhes evite sofrimentos.

Artigo 4º - A Prefeitura manterá um registro de cães e outros animais domésticos, registro êsse que deverá ser renovado anualmente pelos proprietários dos animais.

§ 1º - Do registro, que será feito em livro a êsse fim destinado, constará:

- a) - Número de registro;
- b) - Nome e endereço do proprietário;
- c) - Raça do animal, côr, sexo, pêlo e outras características individualizadora do animal e
- d) - Número, data e entidade fornecedora e atestado de vacinação anti-rábica.

§ 2º - Pelo registro ou sua renovação será cobrada uma taxa anual no valor de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente no Município e aos proprietários será fornecida uma plaqueta de identificação para ser colocada na coleira do animal e uma cópia da presente lei.

§ 3º - Para o registro do animal será exigido comprovante da vacinação anti-rábica cujo prazo de validade não esteja vencido, e, quando houver, serão também exigidas provas de outras medidas profiláticas que resguardem o bem-estar e a saúde pública.

Artigo 5º - Os animais devidamente registrados e portanto a placa indicadora da licença, poderão andar soltos pelas vias e logradouros públicos desde que em companhia de seus proprietários, porém respondendo êstes por perdas e danos que o animal causar a terceiros.

LEI Nº 1015 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

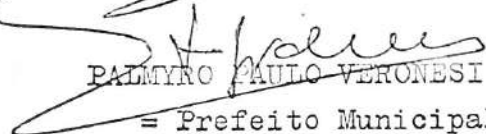
LEI Nº 1015 / 67.

Artigo 1º - Fica concedida a Da. HORMINDA BARBOSA PRADA, viúva do ex-servidor municipal sr. Alberto Prada, uma pensão mensal e intransferível, nos termos das leis vigentes.

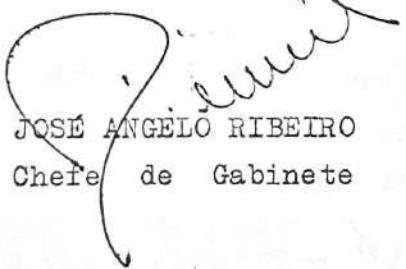
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas próprias de orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
= Prefeito Municipal =

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1967.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1016/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito -
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Li-
meira decretou e ôle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1016/67.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Limeira, autorizada a fornecer a mão de obra e como doação, todo o -
material e equipamento necessário, ao perfeito funcionamento do Par-
que Infantil existente no " Nosso Lar ".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suple-
mentadas se necessário.

§ único - O montante das despesas de que -
trata êste artigo é da ordem de NCR\$ 3.438,40 (três mil quatrocen -
tos e trinta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos).


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis
dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

= Prefeito Municipal =

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Se-
nhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e seis dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 1017/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1017/67.

Artigo 1º - Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Limeira um concurso denominado "Talão do Progresso".

Artigo 2º - O concurso será realizado entre as pessoas ou entidades que realizarem compras em nosso comércio ou em nossas indústrias, no período compreendido desde a data da sanção desta lei até o dia 24 de dezembro de 1968 e obedecerá ao disposto na presente lei.

Artigo 3º - No período de duração do concurso mediante a apresentação da guia de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - realizadas em nosso Município, as firmas ou empresas comerciais receberão gratuitamente um cupom para cada NCR\$3,00 (treis cruzeiros novos) de imposto recolhido e as firmas ou empresas industriais receberão o referido cupom, na proporção de 1 (um) para cada NCR\$12,00 (doze cruzeiros novos) de impostos recolhidos.

§ 1º - As guias de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias, uma vez apresentadas para trocas por cupons do Concurso, serão assinaladas com um carimbo da Prefeitura e registradas em livro a esse fim destinado e do qual deverá constar:

- A) Número de Ordem;
- B) Número da guia de recolhimento do ICM;
- C) Data do recolhimento;
- D) Firma contribuinte (nome ou razão social);
- E) Número dos cupons entregues;
- F) Local para o visto do encarregado do controle da distribuição dos cupons;

G) Espaço para Observações.

§ 3º - As frações das importâncias estabelecidas neste artigo, não darão direito a cupom e nem serão levadas a crédito da firma ou empresa contribuinte do ICM.

Artigo 4º - A distribuição dos cupons de que trata a presente lei, somente poderão ser feitas aos srs. consumidores, mediante emissão das respectivas notas fiscais.

§ Único - As firmas ou empresas que distribuírem ao público os cupons do concurso, independentemente de compras efetuadas pelos consumidores ou que o fizerem sem a devida emissão da nota fiscal, perderão o direito a futuras trocas. Igualmente serão excluídas do presente concurso as firmas ou empresas que procurarem reter para si os cupons ou venham obter alguma vantagem, para si ou para outrem, além do incentivo às suas vendas, objetivo precípuo do presente certame.

Artigo 5º - De posse dos cupons as firmas deverão distribuí-los aos seus clientes, gratuitamente, nas seguintes proporções:

- A) Firmas ou empresas comerciais, um cupom para cada NCR\$50,00 (cincoenta cruzeiros novos) de vendas;
- B) Firmas ou empresas industriais, um cupom para cada NCR\$200,00 (duzentos cruzeiros novos), de vendas efetuadas.

Artigo 6º - No dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1968, em local e hora a serem previamente anunciados, será feito o sorteio público de um automóvel, marca Volkswagen, tipo Sedan, ano 1968.

§ 1º - O sorteio dar-se-á através do seguinte processo: serão colocadas em um recipiente apropriado, dez pedras, numeradas de 0 (zero) a 9 (nove); a seguir será retirada uma pedra que indicará a unidade; recolocada a referida pedra no recipiente e após misturá-la com as demais, haverá nova retirada de uma pedra, que corresponderá à centena e assim sucessivamente, até que se complete tantas casas de números quanto seja a numeração do prêmio ou cupom entregue para concorrer ao sorteio.

§ 2º - Será vencedor do concurso o possuidor -



do cupom cujo número coincida com o número formado pelo sorteio descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a transferir ao Vencedor do concurso, a posse total e plena do veículo-prêmio, cabendo ao premiado apenas as despesas de impostos e taxas, referentes à transferência e licenciamento do veículo sorteado.

Artigo 7º - Se o portador do cupom sorteado não reclamar o prêmio dentro de trinta dias a contar da data do sorteio perderá o direito de fazê-lo desde o dia 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente à data do sorteio. Neste caso passará o prêmio ao portador do cupom cujo número seja imediatamente anterior ao sorteado e, se dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do sorteio o portador deste cupom não reclamar o prêmio, perderá também o direito de fazê-lo, desde o 61º (sexagésimo primeiro) dias, contados do dia 28 de dezembro de 1968. Neste caso o concurso será encerrado, passando o automóvel a pertencer à frota de veículos da Prefeitura Municipal, afim de ser utilizado nos serviços públicos.

Artigo 8º - Os cupons não serão nominais. Todavia, perderá o direito ao prêmio o portador que comprovadamente o tiver havido de modo ilícito ou em desacôrdo com o estabelecido na presente lei.

Artigo 9º - Para ocorrer as despesas de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 10º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, já autorizadas pelo ítem "a" do Art. 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária).

Artigo 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender, dos NCR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), o saldo restante da compra do veículo a ser sorteado, na confecção de impressos e na propaganda do presente certame. Fica igualmente autorizado a Prefeitura a contratar, pela verba apropriada, os serviços de pessoal especializado para a realização desta promoção.

Artigo 12º - Será realizado o sorteio mensal -


[Handwritten signature]

do outros prêmios que eventualmente firmas ou empresas locais desejarem oferecer, para maior incentivo à presente promoção, desde que tais prêmios adicionais não venham a criar quaisquer ônus ou obrigações para o Poder Público Municipal. Neste caso, os sorteios desses prêmios far-se-á todos os dias 30 (trinta) de cada mês, podendo ainda haver outros prêmios adicionais para o encerramento do concurso, obedecendo sempre o que se estabelece na presente lei.

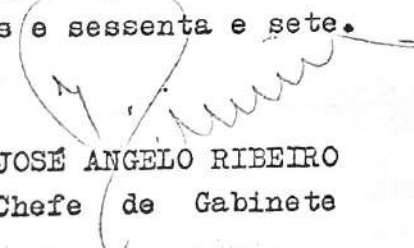
§ Único - Os cupons contemplados nos sorteios mensais, serão recolhidos e não concorrerão ao sorteio final, de 28 de dezembro de 1968.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Limeira

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL
SERV. PROTOCÓLO
Limeira, 17 NOV 1967
PROC. Nº 6315

N.º A.A. 300/67.

Limeira, 17 de novembro de 1967.


Exmo. Sr. Dr. PALMYRO PAULO V. D'ANDRÉA,

D. D. Prefeito Municipal de

L I M E I R A.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
toma a liberdade de encaminhar a V. Excia. as cópias inclu-
sas dos Projetos 52/67 e 53/67, que abrem os créditos de ...
Ncr. \$5.058,00 e Ncr. \$1.058,50, respectivamente, destinados a
pagamento de desapropriações, cujo prazo para decisão pelo/
Plenário deste Legislativo, expirou-se em data de 16 do cor-
rente, podendo, conseqüentemente, ser sancionado por V. - /
Excia.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia.
os protestos de elevada estima e consideração.


Dr. ANTONIO GUARINO SOBRINHO

- Presidente -

LEI Nº 1018/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842- de 19 de setembro de 1967.

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

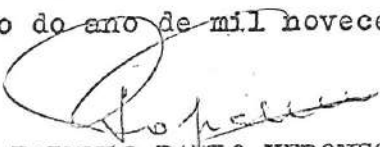
LEI Nº 1018/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito cruzeiros novos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário a abertura das ruas 22 de Julho, Dois, Quatro, Cristóvan e Guararapes, cujo proprietário e características constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 48/67.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1019/67.

PAIMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967.

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

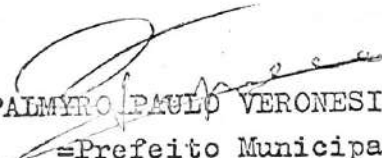
LEI Nº 1019/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$1.058,50 (um mil e cinquenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para a ligação da Vila Queiróz com a Vila Teixeira Marques, cujo proprietário e características, constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 47/67.

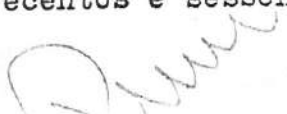
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1020/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1020/67.

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 896/65.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1021/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

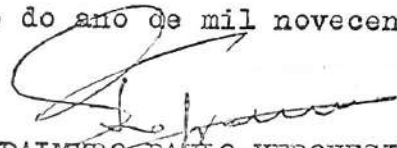
LEI Nº 1021/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$637,50 (seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para a regularização do prolongamento das ruas Oito e Cunha Bastos, cujo proprietário e características, constam laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 49/67.


Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1022/67.

(Que dispõe sobre arruamento e loteamentos executados sem licença prévia).

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:-

LEI Nº 1022/67.

Artigo 1º - Para a aprovação de um projeto de arruamento e loteamento, já executado e de já não ser possível a juízo da Diretoria de Obras, integral aplicação dos dispositivos legais vigentes, deverá o interessado apresentar os títulos de propriedade da gléba já arruada e loteada e mais os seguintes elementos:

a) planta geral, em três vias, na escala 1:1000 ou 1:500;

b) memorial descritivo, em três vias, com explicações necessárias à perfeita compreensão do projeto.

§ 1º - A Diretoria de Obras, examinará pela Secção competente, o projeto, dando seu parecer.

§ 2º - Somente depois de satisfeito o parágrafo anterior, será considerado o projeto aprovado, expedindo-se, então o respectivo alvará, com devolução ao interessado de duas vias da planta e duas vias do memorial descritivo.

Artigo 2º - A aprovação do projeto de arruamento e loteamento, nos termos do artigo anterior deverá ser requerida pelo proprietário ou proprietários da área global.

Artigo 3º - Esta lei será aplicada somente para os projetos de arruamentos e loteamentos, já executados, até a presente data.

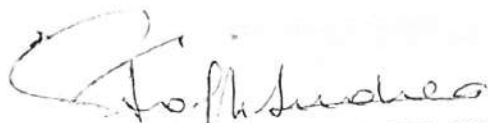
Artigo 4º - O interessado terá o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação, para regularização do projeto.

objeto de que trata esta lei.

Artigo 5º - Os emolumentos devidos para a aprovação serão cobrados na base da tabela existente ao tempo da abertura do arruamento e loteamento, apresentadas as provas devidas.

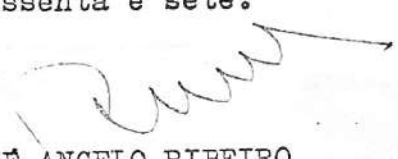
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1023/67.
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas
por lei,


F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1023/67.

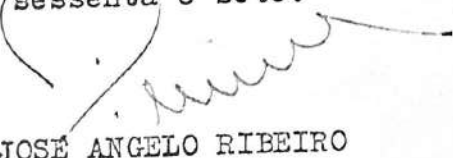
Artigo 1º - Em data especialmente designada - pelo Sr. Prefeito Municipal, anualmente, em tôdas as escolas municipais, será exaltada a memória do Prof. Antônio Queiróz, como símbolo do Mestre Limeirense.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

de 1968, discr
zeiros novos).

contribuições
te desdobramen

-4- conforme di

LEI
1024


Governo e Administração Geral	
Poder Legislativo.....	R\$ 37.500,00
Poder Executivo.....	R\$ 1.211.040,00
Administração Financeira	R\$ 1.248.540,00
Defesa e Segurança.....	R\$ 518.900,00
Recursos Naturais e Agropecuária	R\$ 55.200,00
Viação, Transportes e Comunicações	R\$ 234.500,00
Indústria e Comércio.....	R\$ 652.720,00
Educação e Cultura.....	R\$ 103.000,00
Saúde.....	R\$ 249.240,00
Bem-Estar Social.....	R\$ 3.729.900,00
Serviços Urbanos.....	R\$ 7.000.000,00
	<u>R\$ 7.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:


- a) Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até 50% (cincoenta por cento) da receita estimada (Item I do Artigo 63 da Constituição Federal);
- b) Abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias referidas às verbas de custeio de serviço (5.1.0.0.) e investimentos (4.1.0.0.), observadas as normas do Artigo 4º da Lei nº 1.720/64 (Item I do Artigo 63 da Constituição Federal).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em 1º de janeiro de 1968, em vigor.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMBEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


 PAULO PAULO VERONESI D'ANDREA
 Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalho do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, no primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


 PAULO VERONESI D'ANDREA - Chefe de Gabinete

RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
R	S	R	S
C	X	C	X
I	T	I	T
E	R	E	R
T	A	T	A
	R\$		R\$
Receita Primária.....	900.000,00	Despesa de Custeio.....	4.724.540,00
Receita Patrimonial.....	210.500,00	Despesa de Operações Correntes.....	580.660,00
Receita Industrial.....	10.000,00	Despesa de Capital.....	5.305.200,00
Receita Industrial Correntes.....	5.762.000,00	Despesa de Capital.....	1.639.800,00
Receita Operacionais.....	62.500,00	Despesa de Capital.....	6.945.000,00
Receita Diversas.....		Despesa de Capital.....	
TOTAL.....	1.639.800,00	TOTAL.....	1.639.800,00
Despesa de Operações Correntes.....	10.000,00	Despesa de Operações Correntes.....	1.009.300,00
Despesa de Operações Correntes.....	1.000,00	Despesa de Operações Correntes.....	685.000,00
Despesa de Operações Correntes.....	44.000,00	Despesa de Operações Correntes.....	1.694.800,00
TOTAL.....	1.694.800,00	TOTAL.....	1.694.800,00

R E S U M O

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes.....	945.000,00	5.305.200,00	
Receitas e Despesas de Capital.....	55.000,00	1.694.800,00	
TOTALS.....	1.000.000,00	7.000.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMZEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO-2-

FOLHAS 01

C O D I G O S	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A R E C E I T A	P A R C E L A S		T O T A L
		C R \$	C R \$	
<p style="text-align: center;"><u>RECEITAS CORRENTES</u></p> <p style="text-align: center;"><u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u></p>				
<p style="text-align: center;"><u>IMPOSTOS</u></p>				
1.1.1.22	Imposto Predial	200.000,00		200.000,00
1.1.1.22	Da Sede.....	20.000,00	220.000,00	220.000,00
1.1.1.22	Imposto Territorial Urbano	20.000,00		20.000,00
1.1.1.22	Da Sede.....	20.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.1.22	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza			
1.1.1.22	Da Sede.....		200.000,00	200.000,00
<p style="text-align: center;"><u>TAXAS</u></p>				
1.1.2.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia			
1.1.2.10	Taxa de Afecção de Pésos e Medidas	1.000,00		1.000,00
1.1.2.10	Da Sede.....	1.000,00	101.000,00	101.000,00
1.1.2.10	Taxa de Licença.....	100.000,00		100.000,00
1.1.2.10	Da Sede.....	100.000,00	101.000,00	101.000,00
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços			
1.1.2.20	Taxa de Expediente e Serviços Diversos	40.000,00		40.000,00
1.1.2.20	Da Sede.....	40.000,00	140.000,00	140.000,00
1.1.2.20	Taxa de Serviços Urbanos	100.000,00		100.000,00
1.1.2.20	Da Sede.....	100.000,00	140.000,00	140.000,00
1.1.3.00	<u>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</u>			
1.1.3.00	Da Sede.....			
<p style="text-align: center;"><u>RECEITA PATRIMONIAL</u></p>				
<p style="text-align: center;"><u>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA.....</u></p>				
1.2.0.00	Receitas Imobiliárias			900.000,00
1.2.1.00	Receitas de Prórrios Municipais			539.000,00
1.2.0.00				241.000,00
1.2.0.00				539.000,00
1.2.0.00				900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMZEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO-3-

FOLHAS 02

301305

Genal

RECEITA DA RECEITA

PARCELAS

Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$

1.29,00

200.000,00

200.500,00

210.500,00

151,00
151,00

RECEITA INDUSTRIAL

Receta dos Serviços Industriais

FOFAL DA RECEITA PATRIMONIAL

Da Sede.....

10.000,00

FOFAL DA RECEITA INDUSTRIAL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Participação em Tributos Federais

Cota-Parte do Fundo de Participação Municípios

Da Sede.....

120.000,00

Retorno do Imposto Territorial Rural

Da Sede.....

100.000,00

Participação pelos convênios do Art. 27 da Constituição Federal

Da Sede.....

20.000,00

Participação em Tributos Estaduais

Participação no Imposto s/Circ.Mercadorias

Da Sede.....

3.600.000,00

Participação Diversas

Da Sede.....

20.000,00

Contribuições

Contribuições da União

Da Sede.....

1.000,00

Contribuições do Estado

Da Sede.....

1.000,00

Outras Transferências Correntes

Cota-Parte do Excesso de Arrecadação devrda p-
-Lo Estado, referente o Exercício de 1966

Da Sede.....

2.000,00

1.49,00
1.49,00

1.900.000,00

5.762.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -3-

FOLHAS 07

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS DIVERSAS	P A R C E L A S		T O T A L
	Cr\$	Cr\$	
Geral Multas De Sede.....	1.500,00		
Indenizações e Restituições De Sede.....	1.500,00	500,00	5.000,00
Cobrança da Dívida Ativa De Sede.....	1.500,00	30.000,00	500,00
Outras Receitas Diversas De Sede.....	1.500,00		10.000,00
Outras Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros De Sede.....	1.500,00		15.000,00
Receitas de Cemitérios De Sede.....	1.500,00	27.000,00	62.500,00
Outras Receitas De Sede.....	1.500,00		2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	1.500,00		62.500,00
RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO De Sede.....	2.000,00		10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS De Sede.....	2.000,00	11.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Participação em Tributos Federais Participação do Fundo de Participação Municipais De Sede.....	2.000,00		5.000,00
Cota-Parte do Imposto Único s/combustíveis e In- brificantes	2.000,00		30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMZEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - 3 -

FOLHAS 04

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DA RECEITA	P A R C E L A S		TOTAL
		Cr\$	Cr\$	
2.5.2.00	Participação em Tributos Estaduais			
2.5.2.10	Cota-Parte em ICM e/ Combustíveis Lubrificantes			
	Da Sede.....	2.000,00		
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			
2.5.3.10	Auxílios e/ou Contribuições da União			
	Da Sede.....	2.000,00		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições do Estado			
	Da Sede.....	2.000,00	44.000,00	55.000,00
	TOTAL DAS PREVIDÊNCIAS DE CAPITAL.....			55.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....			7.000.000,00
	<u>"SEQUE ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA"</u>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 ANEXO-4-
 FOLHAS 01

CODIGOS
 Geral

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

P A R C E L A S

	C.R.\$	C.R.\$	TOTAL C.R.\$
--	--------	--------	-----------------

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria da Câmara

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil..... 9.000,00

Material de Consumo..... 2.000,00

Serviços de Terceiros..... 6.000,00

Encargos Diversos..... 500,00

Transferências Correntes

Salário Família..... 17.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Material Permanente..... 20.000,00

Gabinete do Prefeito

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil..... 55.000,00

Material de Consumo..... 5.000,00

Serviços de Terceiros..... 15.000,00

Encargos Diversos..... 3.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Material Permanente..... 2.000,00

DESPESAS CORRENTES

Procuradoria Judicial

Despesas de Custeio

80.000,00

37.700,00

02

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RECAPITULAÇÃO DE DESPESAS

C O C I E S

P A R C E L A S

FOLHA Nº 14

TOTAL

C O C I E S	P A R C E L A S		TOTAL
General	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0.0.02	Despesas de Custeio		
3.1.0.0.0.02	Pessoal		
3.1.1.0.0.02	Pessoal Civil.....		
3.1.1.1.0.02	Material Permanente.....		
3.1.2.0.0.02	Divisão de Oficina e Garagem		
3.1.2.0.0.02	Despesas de Custeio		
3.1.2.0.0.02	Pessoal		
3.1.4.0.0.02	Pessoal Civil.....		
3.1.5.0.0.02	Material de Consumo.....		
4.0.0.0.0.02	Serviços de Terceiros.....		
4.1.0.0.0.02	Encargos Diversos.....		
4.1.4.0.0.02	Investimentos		
4.1.5.0.0.02	Material Permanente.....		
4.1.5.4.0.02	Equipamentos e Instalações		
3.0.0.0.0.02	Despesas de Custeio		
3.0.0.0.0.02	Pessoal		
3.0.0.0.0.02	Pessoal Civil.....		
3.0.0.0.0.02	Material de Consumo.....		
3.0.0.0.0.02	Serviços de Terceiros.....		
3.0.0.0.0.02	Encargos Diversos.....		
3.0.0.0.0.02	Investimentos		
3.0.0.0.0.02	Material Permanente.....		
3.0.0.0.0.02	Equipamentos e Instalações		
3.0.0.0.0.02	Automóveis, auto caminhão e outros veículos de tração mecânica.....		
	31.000,00	283.000,00	456.000,00
	300.000,00	180.000,00	341.500,00
	3.000,00	20.000,00	5.000,00
	500,00	3.000,00	5.000,00
	2.000,00	5.000,00	5.000,00
	336.500,00	5.000,00	341.500,00
	100.000,00	5.000,00	105.000,00
	105.000,00	105.000,00	105.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE Limeira

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - 4 -

FOLHAS 04

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

	P A R C E L A S		TOTAL Cr\$
	Cr\$	Cr\$	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Material Permanente.....	500,00		500,00
Serviços de Terceiros.....	300,00	13.000,00	13.500,00
Encargos Diversos.....	200,00		
Material Permanente.....		500,00	
DESPESAS DE CAPITAL			
Zeladoria			
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio			
Pessoal Civil.....	16.000,00		17.000,00
Pessoal de Consumo.....	500,00		
Material de Terceiros.....	300,00		
Serviços Diversos.....	200,00		
Encargos		500,00	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Material Permanente.....		500,00	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Departamento de Finanças	8.000,00	10.500,00	11.500,00
Gabinete do Diretor	1.000,00		
Gabinete de Custeio	1.000,00		
Correntes	500,00	1.000,00	

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CODIGOS

Conta

ANEXO -4-

PARCELAS

FOLHAS

Códigos	Descrição	Parcelas		TOTAL
		C.R\$	C.R\$	
5.0.0.0.0.11	Despesas de Custeio			
5.0.0.0.0.11	Despesas de Custeio			
5.1.0.0.0.11	Despesas de Custeio			
5.1.1.0.0.11	Despesas de Custeio			
5.1.1.1.1.11	Despesas de Custeio			
5.1.2.0.0.11	Despesas de Custeio			
5.1.3.0.0.11	Despesas de Custeio			
5.1.4.0.0.11	Despesas de Custeio			
4.0.0.0.0.11	Despesas de Custeio			
4.1.0.0.0.11	Despesas de Custeio			
4.1.4.0.0.11	Despesas de Custeio			
5.0.0.0.0.16	Despesas de Custeio			
5.1.0.0.0.16	Despesas de Custeio			
5.1.1.0.0.16	Despesas de Custeio			
5.1.1.1.1.16	Despesas de Custeio			
5.1.2.0.0.16	Despesas de Custeio			
5.1.3.0.0.16	Despesas de Custeio			
5.1.4.1.1.16	Despesas de Custeio			
4.0.0.0.0.16	Despesas de Custeio			
4.1.0.0.0.16	Despesas de Custeio			
4.1.4.0.0.16	Despesas de Custeio			
15	Despesas de Custeio			
3.0.0.0.0.11	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.0.11	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.11	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.1.11	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.0.11	Despesas de Custeio			
3.1.3.0.0.11	Despesas de Custeio			
3.1.4.0.0.11	Despesas de Custeio			
3.0.0.0.0.16	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.0.16	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.16	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.1.16	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.0.16	Despesas de Custeio			
3.1.3.0.0.16	Despesas de Custeio			
3.1.4.0.0.16	Despesas de Custeio			
3.1.4.0.0.11	Despesas de Custeio			

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - 4 -
FOLHAS 05

C O D I G O S	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L
		Cr\$	Cr\$	
4.0.0.0.0.11	Investimentos			
4.1.0.0.0.11	Material Permanente.....			
4.1.4.0.0.11	Setor Mecanizado		5.000,00	
	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.0.19	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.0.19	Pessoal			
3.1.1.0.0.19	Pessoal Civil.....	13.000,00		
3.1.1.1.0.19	Material de Consumo.....	5.000,00		
3.1.2.0.0.19	Serviços de Terceiros.....	1.000,00		
3.1.3.0.0.19	Encargos Diversos.....	200,00		
3.1.4.0.0.19	DESPESAS DE CAPITAL			
4.0.0.0.0.19	Investimentos			
4.1.0.0.0.19	Material Permanente.....			
4.1.4.0.0.19	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO			
	Gabinete do Diretor			
	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.0.90	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.0.90	Pessoal			
3.1.1.0.0.90	Pessoal Civil.....	9.000,00		
3.1.1.1.0.90	Material de Consumo.....	1.000,00		
3.1.2.0.0.90	Serviços de Terceiros.....	800,00		
3.1.3.0.0.90	Encargos Diversos.....	200,00		
3.1.4.0.0.90				
				17 000,00
				29.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

MEMO -4-

P A R C E L A S

FOLHAS 08

C O D I G O S	G E N E R A L	C R \$	C R \$	T O T A L
4.0.0.0.0.95	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0.95	Investimentos			
4.1.4.0.0.95	Material Permanente.....			
	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		1.000,00	25.000,00
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
3.0.0.0.0.42	Pessoal Civil.....	64.000,00		
3.1.0.0.0.42	Material de Consumo.....	30.000,00		
3.1.1.1.1.42	Serviços de Terceiros.....	40.000,00		
3.1.2.0.0.42	Encargos Diversos.....	500,00		
3.1.3.0.0.42				
3.1.4.0.0.42				
4.0.0.0.0.42	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0.42	Investimentos			
4.1.3.0.0.42	Equipamentos e Instalações			
4.1.3.3.42	Tratores e Equipamentos rodoviários e agrícolas.....		100.000,00	234.500,00
	Departamento de Serviços Urbanos			
	Gabinete do Diretor			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
3.0.0.0.0.90	Pessoal Civil.....	9.000,00		
3.1.0.0.0.90	Material de Consumo.....	1.000,00		
3.1.1.1.1.90	Serviços de Terceiros.....	500,00		
3.1.2.0.0.90	Encargos Diversos.....	500,00		
3.1.3.0.0.90				
3.1.4.0.0.90				
4.0.0.0.0.90	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.0.90	Investimentos			
4.1.4.0.0.90	Material Permanente		1.000,00	12.000,00
3.0.0.0.0.92	DESPESAS CORRENTES			
	Serviços de Limpeza Pública			

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE Limeira
 ESTADO DE SÃO PAULO
 ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

CODIGOS

Geral

3.1.1.1.1.97
 3.1.2.0.0.97
 3.1.3.0.0.97
 3.1.4.0.0.97
 4.0.0.0.0.97
 4.1.0.0.0.97
 4.1.1.0.0.97
 4.1.1.4.97
 4.1.4.0.0.97

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Instalações e Equipamentos p/Obras
 Material Permanente.....

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil.....
 Material de Consumo.....
 Serviços de Terceiros.....
 Encargos Diversos.....

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Material Permanente.....

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil.....
 Material de Consumo.....
 Serviços de Terceiros.....
 Encargos Diversos.....

P A R C E L A S

Cr\$

Cr\$

TOTAL
Cr\$

18.000,00
 2.000,00
 2.000,00
 200,00

22.200,00

10.000,00

500,00

10.500,00

32.700,00

8.000,00

500,00

700,00

300,00

9.500,00

500,00

10.000,00

3.0.0.0.0.61
 3.1.0.0.0.61
 3.1.1.0.0.61
 3.1.1.1.61
 3.1.2.0.0.61
 3.1.3.0.0.61
 3.1.4.0.0.61

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGOS

Geral

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Obras Públicas

Instalações e Equip.p/ Obras.....

Material Permanente.....

Sector de Cultura e Recreação

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil.....

Material de Consumo.....

Serviços de Terceiros.....

Encargos Diversos.....

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Prosseguimento e conclusão das
Obras.....

Material Permanente,.....

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil.....

Material de Consumo

Serviços de Terceiros.....

Encargos Diversos.....

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Prosseguimento e Conclusão Obras.....

Equipamentos e Instalações

Máquinas, motores e apetrehos.....

ANEXO - 1
 FOLHA 12

	P A R C E L A S		TOTAL C.R.
	C.R.	C.R.	
Instalações e Equip.p/ Obras.....	100.000,00	100.000,00	200.000,00
Material Permanente.....	500,00		500,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Obras Públicas			
Prosseguimento e conclusão das Obras.....	100.000,00	100.300,00	200.300,00
Material Permanente,.....	300,00		300,00
DESPESAS CORRENTES			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil.....	90.000,00		90.000,00
Material de Consumo	5.000,00		5.000,00
Serviços de Terceiros.....	1.000,00		1.000,00
Encargos Diversos.....	300,00		300,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Obras Públicas			
Prosseguimento e Conclusão Obras.....		96.300,00	96.300,00
Equipamentos e Instalações	150.000,00		150.000,00
Máquinas, motores e apetrehos.....	50.000,00		50.000,00
TOTAL			296.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
 ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGOS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Genral

PARCELAS

FOLHAS 13

NUMO -4-

12

TOTAL

Cr\$

Cr\$

Cr\$

5.0.0.0.0.67	Biblioteca Municipal			
5.1.0.0.0.67	DESPESAS CORRENTES			
5.1.1.0.0.67	Despesas de Custeio			
5.1.1.1.67	Pessoal			
5.1.1.1.1.67	Pessoal CIVIL.....	5.000,00		
5.1.2.0.0.67	Material de Consumo.....	1.000,00		
5.1.3.0.0.67	Serviços de Terceiros.....	300,00		
5.1.4.0.0.67	Encargos Diversos.....	200,00		
4.0.0.0.0.67	DESPESAS DE CAPITAL		6.500,00	
4.1.0.0.0.67	Investimentos			
4.1.1.0.0.67	Obras Públicas			
4.1.1.1.2.67	Início de Obras.....	80.000,00		
4.1.1.4.0.67	Material Permanente.....	60.000,00	140.000,00	
3.0.0.0.0.68	Museu Histórico			
3.1.0.0.0.68	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.0.68	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.68	Pessoal			
3.1.2.0.0.68	Pessoal CIVIL.....	2.000,00		
3.1.3.0.0.68	Material de Consumo.....	1.000,00		
3.1.4.0.0.68	Serviços de Terceiros.....	500,00		
4.0.0.0.0.68	Encargos Diversos.....	200,00		
4.1.0.0.0.68	DESPESAS DE CAPITAL		3.700,00	
4.1.1.0.0.68	Investimentos			
4.1.1.4.68	Obras Públicas			
4.1.1.4.4.68	Instalações e Equipamentos p/Obras.....	10.000,00		
4.1.4.0.0.68	Material Permanente.....	500,00	10.500,00	
3.0.0.0.0.61	Unidades Escolares			
3.1.0.0.0.61	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.0.61	Despesas de Custeio			
				146.500,00
				14.200,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - 4-

FOLHAS 14

CÓDIGOS

Local Geral

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

PARCELAS

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
		C.R\$	C.R\$	
3.1.2.0.61	Material de Consumo.....	2.000,00		2.000,00
3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros.....	1.000,00		1.000,00
3.1.4.0.61	Encargos Diversos.....	300,00		300,00
4.0.0.0.61	DESPESAS DE CAPITAL		46.300,00	46.300,00
4.1.0.0.61	Investimentos			
4.1.4.0.61	Material Permanente.....		500,00	500,00
3.0.0.0.87	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.87	Serviço de Assistência Social			
3.1.1.0.87	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.87	Pessoal	5.000,00		5.000,00
3.1.2.0.87	Material de Consumo.....	1.000,00		1.000,00
3.1.3.0.87	Serviços de Terceiros.....	5.000,00		5.000,00
3.1.4.0.87	Encargos Diversos.....	1.000,00		1.000,00
3.2.0.0.87	Transferências Correntes		12.000,00	12.000,00
3.2.1.0.87	Subvenções Sociais			
3.2.1.0.87	Instituições Privadas.....		9.000,00	9.000,00
3.2.1.5.87	DESPESAS DE CAPITAL			
4.0.0.0.83	Investimentos			
4.1.0.0.83	Material Permanente.....		2.000,00	2.000,00
4.1.4.0.83	Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
3.0.0.0.91	DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0.91	Transferências Correntes			
3.2.2.0.91	Subvenções Econômicas			
3.2.2.3.91	Empresas Municipais.....		76.500,00	76.500,00
4.0.0.0.91	DESPESAS DE CAPITAL			
4.3.0.0.91	Transferências de Capital			
4.3.5.0.91	Auxílios p/Inversões Financeiras			
4.3.5.3.91	Entidades Municipais.....		500.000,00	500.000,00

[Handwritten signature]

576.500,00

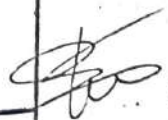
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS 15

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
3.0.0.0.6.6	Material de Consumo	25.000,00		
3.1.0.0.6.6	Serviços de Terceiros	30.000,00	58.000,00	
3.1.2.0.6.6	Encargos Diversos	3.000,00		
3.1.3.0.6.6				
3.1.4.0.6.6				
4.0.0.0.6.6	DESPESAS DE CAPITAL			
	Investimentos			
4.1.0.0.6.6	Obras Públicas			
4.1.1.0.6.6	Instalações e equipamentos para obras...		30.000,00	88.000,00
4.1.1.4.6.6	Conselho Administrativo de Feiras Livres			
	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.9.6	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.9.6	Material de Consumo		500,00	
3.1.2.0.9.6	Serviços de Terceiros		300,00	
3.1.3.0.9.6	Encargos Diversos		200,00	1.000,00
3.1.4.0.9.6	Conselho das Entidades de Limeira			
3.0.0.0.0.5	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.0.5	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.0.5	Material de Consumo		500,00	
3.1.3.0.0.5	Serviços de terceiros		2.000,00	
3.1.4.0.0.5	Encargos Diversos		1.000,00	3.500,00
3.0.0.0.0.5	Escritório Técnico do Plano Diretor			
3.1.0.0.0.5	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.0.5	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.0.5	Pessoal			
3.1.1.1.1.0.5	Pessoal Civil		2.000,00	
3.1.2.0.0.5	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.0.5	Serviços de terceiros		300,00	
3.1.4.0.0.5	Encargos Diversos		200,00	3.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 01

FOLHAS 15

CÓDIGOS	Local	Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
				CR\$	CR\$	
40			Dívidas DESPESAS CORRENTES Transferencias Correntes Juros da Dívida Pública Fundada Interna Flutuante DESPESAS DE CAPITAL Transferencias de Capital Amortização da Dívida Pública Fundada Interna Auxílios e Subvenções Educação e Cultura DESPESAS CORRENTES Transferencias Correntes Subvenções Sociais Instituições Privadas Saúde Pública DESPESAS CORRENTES Transferencias Correntes Subvenções Sociais Instituições Privadas DESPESAS DE CAPITAL Transferencias de Capital Auxílios para Obras Públicas Entidades Privadas Seguros e Acidentes DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Mercadoiros	200.000,00 1.000,00	201.000,00	311.000,00
41						40.920,00
42						28.000,00
43						103.000,00
						75.000,00
						10.000,00

[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 04

FOLHAS

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
	Seguro contra Incendio			
44	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.8.9	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.8.9	Serviços de Terceiros			1.000,00
3.1.3.0.8.9	Despesas Inter-Departamentais			
	Aposentadorias e Pensões			
45	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.8.2	Transferencias Correntes			
3.2.0.0.8.2	Inativos			105.000,00
3.2.3.0.8.2	Pensões Diversas			
46	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.8.2	Transferencias Correntes			
3.2.0.0.8.2	Pensionistas			23.000,00
3.2.4.0.8.2	Contribuições para Previdencia			
47	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.8.1	Transferencias Correntes			
3.2.0.0.8.1	Contribuições para Previdencia Social			30.000,00
3.2.8.0.8.1	Caixa de Assistencia Médico Hospitalar			
48	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.8.1	Transferencias Correntes			
3.2.0.0.8.1	Contribuições de Previdencia Social			5.040,00
3.2.8.0.8.1	Salário-Familia			
49	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.8.9	Transferencias Correntes			
3.2.0.0.8.9	Salário-Familia			54.000,00
3.2.5.0.8.9	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço			
50	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.8.9	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.8.9	Serviços de Terceiros			56.000,00
3.1.3.0.8.9	Despesas de Custeio			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMÉIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO 04

FOLHAS 51

CÓDIGOS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

PARCELAS

Local	Códigos	Especificação da Despesa	Parcelas		TOTAL C/5
			C/5	C/5	
51	3.0.0.0.0.0.9	Indenizações e Restituições			
		DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Eventuais			
		DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Eventuais			
		DESPESAS CORRENTES			
52	3.1.4.0.0.9	DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Eventuais			
		DESPESAS CORRENTES			
52	3.0.0.0.0.0.9	DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Eventuais			
		DESPESAS CORRENTES			
52	3.1.0.0.0.9	DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Eventuais			
		DESPESAS CORRENTES			
52	3.1.3.0.0.9	DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Eventuais			
		DESPESAS CORRENTES			
52	3.1.4.0.0.9	DESPESAS CORRENTES			
		Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Eventuais			
		DESPESAS CORRENTES			
TOTAL DA DESPESA.....					
TOTAL DA DESPESA.....					

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Limeira

ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL
SERV. PROTOCÓLO
Data: 12 DEZ 1967
PROC. Nº 6837

N.º A.A. 329/67

[Limeira, 12 de dezembro de 1.967.

EXMO. SR. DR. PALMYRO PAULO V. D'ANDREA

D.D. Prefeito Municipal de

L I M E I R A

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIM-
MEIRA toma a liberdade de encaminhar a V. Excia. para os
fins de Direito, a cópia inclusa do Projeto nº 59/67, -
que abre crédito para pagamento de desapropriação na im-
portância de NCR\$ 1.297,00, cujo prazo para decisão pelo
Plenário deste Legislativo, expirou-se em data de 11 do-
corrente.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.-
Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Antonio Guarino Sobrinho
DR. ANTONIO GUARINO SOBRINHO

- Presidente -

LEI Nº 1025/67.

=====

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LIMEIRA
Cidade de São Paulo - BRASIL

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967.

F A Z saber que sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1025/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$1.297,00 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para a regularização do prolongamento da rua General Osório, cujo proprietário e características, constam laudo de avaliação e croquis - que fazem parte integrante do Decreto nº 51/67.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

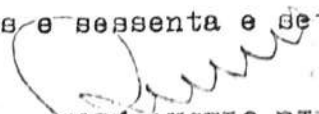
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1026/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 118 e pelo Artigo 24 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967 e pelo Artigo 20 da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967,

FAZ saber que sanciona e promulga a seguinte:

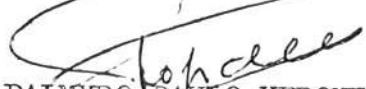
LEI Nº 1026/67.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$6.280,95 (Seis mil, duzentos e oitenta e cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), destinado ao pagamento das despesas referentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário para a regularização da abertura das ruas Dr. Alberto Ferreira e Sete da Vila Santa Josefa, cujo proprietário e características, constam laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decreto nº 52/67.

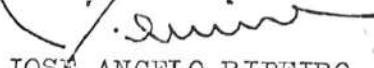
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1027/68.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

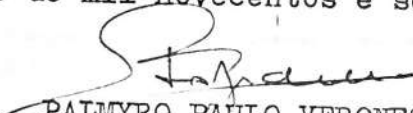
LEI Nº 1027/68.

Artigo 1º - O artigo 163 da Lei nº 861/64, de 19 de novembro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

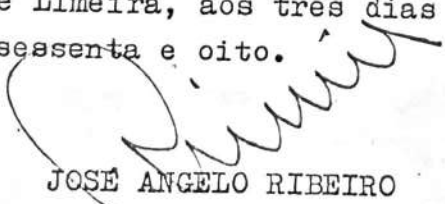
Artigo 163 - Fica assegurado ao servidor o direito de contar em dôbro as férias não gozadas para o efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.


JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1028/68.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Limeira decretou e êle sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 1028/68.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, autorizada a receber, em doação, da Secretaria da Segurança Pública do Estado ou de quem possuir o respectivo certificado de propriedade, um veículo marca "Ford", tipo 1949, F. 2.122, motor nº 98.-RY - 142.746, que serviu de condução de prêso e policiais junto à Delegacia de Polícia local e que foi julgado irrecoverável pela referida Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pela verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

JOSE ANGELO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1030/68.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal decretou e êle
sanciona e promulga a seguinte

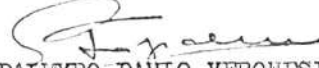
LEI Nº 1030/68

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um
crédito especial de NCr.\$1.214,58 (hum mil, duzentos e quatorze cruzeiros no
vos e cinquenta e oito centavos), destinado ao pagamento das despesas refe -
rentes a desapropriação, judicial ou amigável, do imóvel necessário à insta-
lação da Bomba de Recalque do Cascável, cujo proprietário e características,
constam do laudo de avaliação e croquis que fazem parte integrante do Decre-
to nº 59/67.

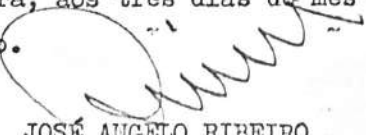
Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o arti-
go anterior, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito,
que fica o Prefeito autorizado a realizar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de
janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre -
feito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de janeiro do ano de mil nove
centos e sessenta e oito.


JOSÉ ANGELO RIBEIRO
Chefe do Gabinete-

Limeira, 25 de dezembro de 1.967.

EXMO. SR. DR. PALMYRO PAULO VERONESE D'ANDRÉA

D.D. Prefeito Municipal de Limeira

-AUTOGRÁFO Nº 957-

7219

da
-LEI Nº 1031-

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado como órgão consultivo de Planejamento o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.).

Art. 2º - O C.M.C. será composto das seguintes Comissões:

- I - Comissão de Educação e Ensino;
- II - Comissão do Patrimônio Histórico, Geográfico, Cultural e Folclórico;
- III - Comissão de Artes;

§ 1º - O C.M.C. poderá propor à Câmara Municipal a criação de outras Comissões, para o desempenho de tarefas determinadas, com número de membros e duração que forem necessários.

§ 2º - Cada Comissão será composta até 15 (quinze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre as personalidades eminentes do município e de reconhecida idoneidade.

Art. 3º - O Prefeito Municipal em exercício - será o Presidente nato do C.M.C., havendo um Vice-Presidente, eleito, anualmente, com direito à reeleição, pelos membros do C.M.C. e, com funções de substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos, bem como de assessorar o Presidente, quando convocado.

Art. 4º - O C.M.C. terá um secretário diretamente subordinado à Presidência.

§ 1º - O cargo acima será provido por concurso de provas e títulos, regulamentando dentro de sessenta dias após a promulgação desta lei.

§ 2º - Poderão candidatar-se interessados de ambos os sexos, que possuam, pelo menos diploma de curso secundário.

Art. 5º - Cada Comissão elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de um ano, podendo ser reeleitos.

§ único - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 6º - Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do C.M.C. caberá a Presidência do Conselho ao mais idoso dos Presidentes das Comissões.

Art. 7º - O C.M.C. reunirá-se uma vez por mês ordinariamente, e, tantas vezes quantas convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação da metade dos seus membros.

§ único - As reuniões serão instaladas desde que presentes a metade de seus membros.

Art. 8º - A falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará a perda do mandato, devendo o faltoso ser substituído nos

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMBEIRA

Art. 9º - Nas reuniões do C.M.C. terão direito a voto os membros que, na ocasião estejam desempenhando os cargos de Vice-Presidente do C.M.C. e Presidentes das Comissões. Ao Presidente caberá apenas, o voto de desempate.

Art. 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo apenas ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 11º - Cada Comissão a critério de seus membros - reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - Aos membros faltosos aplica-se os dispositivos desta lei.

§ 2º - Cada Comissão reunir-se-á obrigatoriamente, - tantos dias antes da reunião do Conselho, quantos necessários, a fim de poder oferecer com uma antecedência mínima de 3 (tres) dias a matéria que deva ser apreciada na reunião do Conselho.

Art. 12º - O C.M.C. poderá fazer as pesquisas que julgar necessárias ao seu trabalho, em todos os setores públicos municipais, os quais lhe darão toda a colaboração.

Art. 13º - A função dos membros do C.M.C. honorífica e sem remuneração, será considerada como "serviço público - relevante".

Art. 14º - Compete ao C.M.C.

- a) - planejar a política cultural do município.
- b) - cooperar para a defesa e preservação dos patrimônios históricos, geográficos, artístico, cultural e público do município.
- c) - Dar parecer no prazo que lhe for concedido pelo Prefeito sobre a concessão de auxílios a entidades culturais oficiais, oficializadas e particulares.
- d) - elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural.
- e) Promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ Único - Entres estas, cumprir a lei n) 888/65, que instituiu a "Feira do Livro".

- e) - dar parecer sobre convênios que hajam de ser feitos com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- f) - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- g) - dar parecer sobre despesas e pagamentos para o desenvolvimento de suas atividades e promoções.
- h) - elaborar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 15º - Compete à cada uma das Comissões:

- a) - Emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
- b) - responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) - promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

Art. 16º - Anualmente, o município consignará verba para a manutenção do C.M.C.

§ 1º - Para fazer frente às despesas do C.M.C. no próximo ano, o Executivo solicitará verba especial.

Câmara Municipal de Limeira

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º _____

§ 2º - A verba acima referida só deverá ser solicitada, após trinta dias da instalação do C.M.C.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretária da Câmara Municipal, 29 de dezembro de 1967.

DR. ANTONIO GUARINO SOBRINHO

- Presidente -

PROF. ROMEU MESQUITA

- 1º Secretário da Mesa -

